

Área de concentração: **Direito Comercial**

ESPELHO DE CORREÇÃO

1. Disserte sobre a evolução, a atual função e as perspectivas do regime jurídico do empresário no Brasil. (5,0 pontos)

A resposta deve cobrir esses três aspectos: evolução, atual função e perspectivas do regime do empresário no Brasil.

1.1 Evolução do regime do empresário no Brasil (0,0 a 2,5)

- Código Comercial 1850 adotou posição subjetivista: caracteriza como comerciante quem fazia da “mercancia profissão habitual”. Definição de mercancia com foco na atividade de intermediação. Mercancia como questão de jurisdição, no Regulamento 737. Há força atrativa dos atos de comércio: “aqueles que negociam com os comerciantes sujeitam-se ao direito e à jurisdição especiais. Nesse período, “o conceito de empresa vinha subordinado àquele de ato de comércio” e a concepção econômica de empresa (como ente organizador dos fatores de produção) é “incorporada pela doutrina” (FORGIONI, Paula. A evolução do Direito Comercial brasileiro. Da mercancia ao mercado. 5ª ed., São Paulo: RT, 2021, p. 33-35, p. 42).

- Com o *Codice Civile* italiano de 1942 há um deslocamento do conceito de ato de comércio/intermediação para o de empresa. Esse deslocamento também é observado no Brasil, já na década de 50, embora pela doutrina e não em sede legislativa. (FORGIONI, Paula. A evolução do Direito Comercial brasileiro. Da mercancia ao mercado. 5ª ed., São Paulo: RT, 2021, p. 42, 46)

- A inclusão do conceito de empresa na lei – e a superação do conceito de ato de comércio – ocorre na década de 1970, com o projeto do atual Código Civil. O projeto adota a teoria da empresa de Asquini e a empresa é vista como o “ente que organiza os fatores de produção” (FORGIONI, Paula. A evolução do Direito Comercial brasileiro. Da mercancia ao mercado. 5ª ed., São Paulo: RT, 2021, p. 48, 49).

- Com a queda do fascismo na Itália, mantém-se o conceito de empresa, porém com tentativas de neutralizá-lo de carga ideológica e relacioná-lo com o princípio da liberdade econômica (FORGIONI, Paula. A evolução do Direito Comercial brasileiro. Da mercancia ao mercado. 5ª ed., São Paulo: RT, 2021, p. 48, 49, 60). No Brasil, Fabio Konder Comparato moderniza o conceito de empresa ao divulgar o pensamento de Galbraith sobre a macroempresa e o de Berle e Means sobre separação entre propriedade e controle. (FORGIONI, Paula. A evolução do Direito Comercial brasileiro. Da mercancia ao mercado. 5ª ed., São Paulo: RT, 2021, p. 66).

1.2 Atual função do regime do empresário no Brasil (0,0 a 1,0)

- Atualmente, o conceito de empresa do Código Civil convive com construções jurisprudenciais que permitiram o reconhecimento de outros interesses envolvidos na atividade empresarial. Ao invocar o princípio da função social da empresa para solucionar litígios relativos à dissolução parcial, exclusão de sócios e preservação da empresa em crise, os tribunais reconhecem, com esse conceito, que a empresa “é geradora de riquezas e não mera propriedade dos sócios ou sujeita aos egoísticos interesses dos credores” (FORGIONI, Paula. A evolução do Direito Comercial brasileiro. Da mercancia ao mercado. 5ª ed., São Paulo: RT, 2021, p. 67, p. 71).

1.3 Perspectivas do regime do empresário no Brasil (0,0 a 1,5)

- O regime do empresário no Brasil deve ser ampliado para que se passe a analisar não somente a empresa (análise estática), mas principalmente o mercado (análise dinâmica). É necessário olhar para a “a interação do empresário com outros agentes econômicos, sobre suas relações, sobre os condicionamentos que sofre durante sua ação” (FORGIONI, Paula. A evolução do Direito Comercial brasileiro. Da mercancia ao mercado. 5ª ed., São Paulo: RT, 2021, p. 72).

- Nesse sentido, propõe Paula Forgioni que o mercado seja analisado sob quatro perfis ou dimensões, interdependentes entre si: econômica, política, social e jurídica (FORGIONI, Paula. A evolução do Direito Comercial brasileiro. Da mercancia ao mercado. 5ª ed., São Paulo: RT, 2021, p. 137). A dimensão jurídica do mercado traduz-se em uma ordem jurídica do mercado, objeto do novo direito comercial (FORGIONI, Paula. A evolução do Direito Comercial brasileiro. Da mercancia ao mercado. 5ª ed., São Paulo: RT, 2021, p. 165).

2. Tendo por referência a resposta anterior, analise se existe de fato um regime jurídico especial para os contratos empresariais, esclarecendo os critérios para sua aplicação, se for o caso. (5,0 pontos)

2.1 Conceito de contratos empresariais, com a explicação dos elementos que os qualificam e de sua lógica própria (Entre 0,0 e 2,0 pontos)

O conceito de contratos empresariais apresentado pelo candidato deve levar em consideração a definição adotada por Paula Forgioni: "aqueles em que ambos (ou todos) os polos da relação têm a sua atividade movida pela busca do lucro". Em outras palavras, a definição correta exige a explicação do elemento subjetivo da interempresarialidade (1,00) e da característica principal do escopo de lucro ou profissionalidade (1,00), o que conduz a uma lógica diferenciada e a princípios jurídicos próprios.

(FORGIONI, Paula. Contratos Empresariais: Teoria Geral e Aplicação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 27-28 – item 1.3 nas demais edições).

2.2 Análise da relação entre empresa, contrato e mercado (Entre 0,0 e 1,0 ponto)

O candidato deve enfatizar que empresa, contratos e mercado são conceitos indissociáveis, mencionando necessariamente que: a) os agentes estabelecem entre si relações contratuais que são constitutivas do mercado; b) a interpretação do contrato não deve socorrer o agente individualmente considerado, mas o funcionamento do mercado.

(FORGIONI, Paula. A evolução do direito comercial brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021: Revista dos Tribunais, 2021, p. 135-140 e p. 165-168, capítulo terceiro nas demais edições).

2.3 Desenvolvimento histórico da autonomia dos contratos empresariais (Entre 0,0 e 2,0 pontos)

Os alunos devem destacar a evolução histórica que resultou na afirmação da autonomia dos contratos empresariais, distinguindo dois diferentes momentos: a) com a superação da dicotomia jurisdicional e com a unificação do direito das obrigações, a doutrina e jurisprudência deixaram de dar atenção ao caráter das especificidades dos contratos empresariais como categoria autônoma e à sua teoria geral, limitando-se ao estudo individual de tipos contratuais (0,5); b) a redescoberta das especificidades dos contratos empresariais, primordialmente por contraposição aos contratos de consumo, com a afirmação de seus cânones interpretativos específicos, que devem ser aplicados no contexto do mercado (1,00). É importante, ainda, referir que a Lei da Liberdade Econômica reforçou a autonomia dos contratos empresariais (0,5).

Fonte: FORGIONI, Paula. Contratos Empresariais: Teoria Geral e Aplicação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 32-39 – item 1.5 nas demais edições).